



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício n°. 388/2021– PGM

Castro, 08 de setembro de 2021

Ref. Requerimento – Ofício 317/2021

Processo n° 66/2020

Exmo. Sr.

MIGUEL ZAHDI NETO

DD.Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 429
Em 20 de Setembro de 2021
Às 15:34 hs. Ass:

Sr. Presidente,

Em referência aos Ofícios n°. 317/2021 e 386/2021, que encaminhou pareceres da Comissão de Constituição e Justiça dessa casa de Leis, cujo qual levantou importante questão, pertinente a proposta de extinção do cargo de auxiliar de serviços gerais, por meio do projeto de Lei n°. 61/2021.

A dúvida suscitada se dá em torno da, em tese, contradição entre a proposta de extinção do cargo e a necessidade de processo seletivo simplificado, justamente para a mesma função.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não se está diante de qualquer contradição ou incongruência, entre o PSS proposto e a iniciativa de extinção do mencionado cargo, explica-se.

Conforme se pode notar no anexo VII da Lei 1.580/2007, a descrição utilizada à época, para a síntese das atribuições, restou por demais abrangente, ocasionando verdadeira confusão entre atividades distintas, tornando complexa e discutível



Prefeitura Municipal de Castro

tal discriminação em eventuais editais de concurso, logo, mesmo uma correção dessas descrições de atribuições, demanda alteração legislativa, que se inicia com a extinção dos cargos na forma em que se encontram.

Ademais, o que se propõe com o indagado projeto de Lei, é uma reformulação, visando uma maior objetividade no serviço público como um todo.

É cediço que, atividades que não se enquadrem como atividades fim da administração pública, são passíveis de terceirização, seja pela redução de investimentos em encargos em geral e como medidas de austeridade e observância a responsabilidade fiscal.

A atividade que se pretende, extinguir como cargo público, é em sua essência uma atividade meio, não se trata de um objetivo da administração pública, enquanto sua finalidade precípua de atendimento ao cidadão.

O fato de não se tratar de uma atividade fim, não implica obrigatoriamente em dizer que o serviço não seja mais necessário, ou não tenha sua importância em dar base para o melhor atendimento das atividades fim.

Assim, conforme questionado no parecer anexo ao Ofício 386/2021, os produtos 3106 e 3112, são perfeitamente possíveis, pois, quando do necessário encaminhamento do Plano Plurianual, ainda se mostra necessária a contratação de servidores para a execução dessa atividade, pois o PL 061/2021 ainda não foi aprovado.

Além do mais, diuturnamente, o PPA ou as Leis de Diretrizes Orçamentárias, são alteradas com certa frequência, por meio de leis de créditos adicionais, justamente em decorrência das necessidades e mudanças que ocorrem com o passar do tempo.

Necessário reforçar que a necessidade de manutenção, física e

f



Prefeitura Municipal de Castro

higiênica dos prédios públicos, é essencial, pois resulta no melhor atendimento ao Munícipe que é o sujeito que realmente se pretende atingir com o serviço público em geral.

Porém, é de se destacar que essas atividades são muito mais extensas e divisíveis, do que a descrição utilizada, pela Lei nº. 1.580/2007, além do que são passíveis de terceirização, que sabidamente, proporciona maior flexibilidade, na utilização, maior especificidade, na contratação, sem olvidar nos impactos positivos nos investimentos públicos em pessoal.

Ressalta-se que, a simples extinção de cargos, não acarreta qualquer exoneração ou desvio de função, uma vez que os direitos dos servidores, que já ocupam tais funções nesses cargos ainda existentes são garantidos.

Sem mais para o momento, atenciosamente


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL